

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 143, DE 2003**

Disciplina a captação de recursos financeiros para projetos ambientais e dá outras providências.

#### **EMENDA N.<sup>º</sup> 2**

Acresça-se, no art. 9º da proposição em epígrafe, o seguinte § 5º:

*“Art. 9º .....*

*§ 5º Os custos de análise e aprovação dos projetos privados e de interesse ambiental, bem como a respectiva avaliação anual dos mesmos, serão cobrados pelos órgãos ambientais, conforme dispuser regulamento, adotando-se os critérios fixados pela Lei n.<sup>º</sup> 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e seus anexos, a qual altera a Lei n.<sup>º</sup> 6.938, de 31 de agosto de 1981.”*

Deputado **Davi Alcolumbre**  
Relator

